



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 1.024.442
Natureza: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Biquinhas
Denunciante: Antônio Caetano Neto
Denunciado: Cleiton Alexandre da Silva – Prefeito provisório no período de 01/01/2013 a 20/04/2013.

Ano referência: 2017

RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada por Antônio Caetano Neto, relatando possíveis ilegalidades perpetradas pelo sr. Cleiton Alexandre da Silva, parlamentar que exerceu, provisoriamente, o cargo de Prefeito de Biquinhas no período de 1º/01 a 20/04/2013.

Narra o denunciante que, no último dia do seu “mandato provisório” como Prefeito, o referido gestor emitiu nota de empenho e cheque, no valor de R\$2.603,50 (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos), em favor da empresa “Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda.”, em virtude de fornecimento de marmitex, refrigerantes e água mineral para policiais militares em patrulhamento durante eleições municipais suplementares (NE 1811/2013).

Em face da informação da Comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, segundo a qual houve fornecimento de apenas trinta e cinco refeições a policiais, em Biquinhas, durante as eleições suplementares ocorridas em abril de 2013, o denunciante aponta a possível ocorrência de apropriação indébita de recursos públicos pela sogra do Prefeito em exercício ou o fornecimento de refeições a cidadãos na tentativa de “compra” de votos, tendo em vista que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



mencionado restaurante era de propriedade da sogra do Prefeito em exercício e que este era candidato nas eleições suplementares.

Em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator Hamilton Coelho (peça n. 2), os autos foram encaminhados à esta Unidade Técnica que, no relatório técnico inicial concluiu pela procedência da denúncia e propôs a citação do Sr. Cleiton Alexandre da Silva, vereador municipal e ex-prefeito provisório do Município de Biquinha, no período de 01/01/2013 a 20/04/2013, data da eleição suplementar (peça n. 6).

Na manifestação preliminar (peça n. 8), o Ministério Público de Contas ratificou a análise técnica inicial.

Regularmente citado, em cumprimento ao despacho datado de 30/7/2020 (peça n. 9), o responsável apresentou defesa registrada no SGAP, referentes às peças n. 13 e 14.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para reexame, em cumprimento ao despacho à peça n. 9.

É o relatório, em síntese.

Dos Fatos

O denunciante *Sr. Antônio Caetano Neto*, aponta que no último dia do mandato do ex-Prefeito provisório do Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, o ex-Prefeito efetuou pagamento irregular ao *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME*, com sede na Rua Minas Gerais, nº 329, na cidade de Biquinhas - MG, no valor de R\$2.603,50 (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), por meio do Cheque nº 851.745, Conta Corrente nº 6.558-7, FPM, Agência do Banco do Brasil S/A,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



localizado na cidade de Abaeté - MG, cópia anexa à peça 10 - fls. 18 e 19/37, cheque esse utilizado para pagar o fornecimento de marmitas, refrigerantes, sucos e água mineral servidos aos Policiais Militares em patrulhamento na cidade durante o período da eleição suplementar do dia 07 de abril de 2013.

Ressalta que o cheque usado para pagamento das despesas foi sacado pela *Sra. Luciana Mendes Ferreira* que, segundo afirma, era filha da proprietária do Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda. – ME e companheira do ex-Prefeito provisório *Sr. Cleiton Alexandre da Silva*.

As despesas foram demonstradas na Nota Fiscal nº 000.000.013, de 17/04/2013, peça 10 - fls. 11/37, utilizada para comprovar o fornecimento de:

- 212 (duzentos e doze) mamitex;
- 28 (vinte e oito) litros de refrigerantes de 2 litros cada;
- 27 (vinte e sete) litros de refrigerantes de 1 litro cada;
- 08 (oito) refrigerantes de 290 ml cada;
- 11 (onze) refrigerantes de 600ml cada;
- 06 (seis) sucos Mais-Lata e;
- 66 (sessenta e seis) água mineral de 1 litro cada.

O denunciante expõe que considerou um exagero a quantidade de marmitex, refrigerantes, sucos e água mineral, adquiridos pela Prefeitura para oferecer aos Policiais Militares durante o processo de eleição suplementar e, deste modo, encaminhou o Ofício de nº 74/2013, peça 10 - fls.12/37, à 1ª Tenente *Marianna Atafília Alves Costa*, Comandante da 141ª Cia da Polícia Militar, com jurisdição sobre o Município de Biquinhas, a qual esteve no comando de todo o trabalho Policial Militar durante a eleição suplementar no município, com o objetivo de consultá-la acerca do número de Policiais Militares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



destacados para trabalhar durante a eleição suplementar do dia 07 de abril de 2013.

O denunciante afirma que no dia 05 do mesmo mês da eleição suplementar o ex-Prefeito provisório *Cleiton Alexandre da Silva*, realizou um comício na cidade.

Em resposta a 1ª Tenente *Marianna Atatília Alves Costa*, por intermédio do Ofício nº 43/2013, peça 10 - fl. 13/37, informa que durante os eventos pré-eleitoral na cidade, no dia da votação e nas comemorações posteriores, o número de Policiais Militares destacados foi distribuído da seguinte forma:

- Em 04/04/2013, foram destacados 03 (três) Policiais Militares com reforços vindos de outras cidades, que jantaram na cidade de Biquinhas;
- Em 06/04/2013, foram destacados 07 (sete) Policiais Militares com reforços vindos de outras cidades, que jantaram na cidade;
- Em 07/04/2013, foram destacados 08 (oito) Policiais Militares com reforços vindos de outras cidades, que almoçaram na cidade e mais 17 (dezessete) Policiais Militares vindos de outras cidades, que jantaram na cidade.

A 1ª Tenente/Comandante esclarece que o comparecimento e o emprego de Policiais Militares nas diversas atividades de policiamento são precedidos de uma ordem de serviço e escalas assinadas, garantido assim a regularidade e o controle da atividade policial.

O denunciante alega, com base na resposta dada pela 1ª Tenente/Comandante, por meio do Ofício de nº 43/2013, peça 10 - fl. 13, que durante o período que antecedeu à eleição suplementar e até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



as comemorações posteriores, foram servidas aos Policiais Militares apenas 35 (trinta e cinco) refeições (almoços e jantares) quantidade essa que está muito abaixo das 212 (duzentos e doze) refeições pagas ao Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda – ME, com dinheiro público do município.

O denunciante alega ser totalmente desproporcional a quantidade de refrigerantes, sucos e água mineral adquiridos, comparado ao número de Policiais Militares destacados para a trabalhar na eleição suplementar, isto porque dividindo-se 159 (cento e cinquenta e nove) litros de bebidas pelo número de 35 (trinta e cinco) policiais, cada um dos policiais teria que tomar mais de quatro litro e meio das bebidas.

Afirma, ainda, que a proprietária do Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME, Sra. Ildaci Mendes Ferreira, agora “in memoriam”, era sogra do ex-Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva, se considerar que a Dona Ildaci era mãe da Sra. Luciana Mendes Ferreira, companheira do ex-Prefeito Cleiton, com o quem tem uma filha, comprovado por meio da certidão de nascimento da criança, anexada à peça 10 - fl. 19/37, dos autos.

O denunciante aponta irregularidades nos documentos que embasaram a Nota de Empenho nº 01811, peça 10 - fl. 10/37, a seguir:

a) A Cotação de Preço nº 0038/2013, referente a aquisição dos marmitex, refrigerantes sucos e água mineral, realizado no dia 01/04/2013, por meio do Pedido nº 000308/2013, peça 10 - fl. 14/37, previa o consumo de 212 (duzentos e doze) marmitex e mais uma quantidade de refrigerantes, sucos e água mineral, conforme citado anteriormente nesta análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



b) A Ordem de Serviço/Compra, foi expedida em 01/04/2013, por meio da Ordem de Serviço/Compra nº 000972/2013, anexada à peça 10 - fl. 15/37.

O denunciante informa que a Cotação de Preço e a Ordem de Pagamento das Despesas, foram expedidas no dia 01/04/2013, sem que os responsáveis pudessem saber, ainda, a quantidade de Policiais Militares que seriam destacados para prestar serviço de patrulhamento durante a eleição eleitoral suplementar do dia 07/abril/2013 e para os dias posteriores ao pleito na cidade.

c) A Ordem de Fornecimento nº 000001/2013, peça 10 - fl. 16/37, foi expedida no dia 17/04/2013, ou seja, 10 dias após os Policiais Militares terem consumido as refeições e tomado bebidas.

d) De acordo com o documento Conformidade de Liquidação, peça 10 - fl. 17/37, a despesa foi liquidada no dia 17/04/2013, quando já se sabia que a quantidade de refeições servidas foram de apenas 35 (trinta e cinco), conforme informação dada pela 1ª Ten. Marianna Atafília Alves Costa, Comandante da 141ª Cia de Polícia Militar.

Desse modo, o denunciante Sr. Antônio Caetano Neto, questiona se seria possível deduzir que houve desvio de dinheiro público de forma irregular, pagando-se por uma despesa que na realidade não existiu.

Coloca dúvida quanto ao cheque emitido para pagamento das refeições servidas aos Policiais Militares, em favor do *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME*, cuja proprietária era a Sra. Ildaci Mendes Ferreira, sogra do pelo ex-Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva, cujo cheque foi sacado pela Sra. Luciana Mendes



Ferreira, companheira do Prefeito Cleiton e filha da proprietária do restaurante *Sra. Ildaci*.

O denunciante entende que se a totalidade dos 212 (duzentos e doze) marmitex e mais tantos litros de refrigerantes não foram consumidos pelos Policiais Militares em serviço no dia da eleição suplementar do dia 07/abril/2013, outras pessoas (terceiros) comeram os marmitex e beberam os refrigerantes, sucos e água mineral adquiridos em quantidade excessiva e pagos com dinheiro do município.

Sendo assim estas pessoas receberam benefício de forma irregular no dia da eleição suplementar, com finalidade de captar votos para o Prefeito provisório *Sr. Cleiton Alexandre da Silva*, candidato no pleito eleitoral.

Da Defesa

Em sua defesa o ex-Prefeito provisório *Cleiton Alexandre da Silva*, apresentou as alegações e documentos anexados à peça 14, cumprindo determinação do Exmo. Conselheiro Relator Hamilton Coelho, peça nº 09 dos autos.

De início o defendente alega que o denunciante *Sr. Antônio Caetano Neto*, é inimigo declarado dos denunciados, motivo pelo qual fez diversas e improcedentes denúncias de intuito unicamente "polítiqueiro" e que, o denunciante, atua em ação de puro rancor pelo fato de o *Sr. Cleiton Alexandre da Silva*, ex-prefeito provisório, no período de 01/01/2013 a 20/04/2013, ter sido vereador e debater na Câmara Municipal irregularidades quanto à situação funcional do denunciante e, inclusive, ter representado contra ele junto a OAB-MG e também por ação criminosa, onde o *Sr. Antônio Caetano Neto*, aparece como denunciado pelo Ministério Público em ação penal em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



O defendente ressalta que os fatos objeto da denúncia já foram motivo de provocação do Ministério Público, bem como de Ação Civil de improbidade movida pelo município de Biquinhas, quando o autor da presente denúncia era procurador do município no período de 2013 a 2016, peça 14.

Quanto a alimentação e bebidas adquiridas em seu mandato provisório como Prefeito, discriminada na Nota de Empenho nº 01811 e Nota Fiscal nº 000.000.013, peça 14, o defendente afirma que esta foi realizado em conformidade com a legislação pertinente e não há o que se falar em ilegalidade, menos ainda em improbidade administrativa, tanto que após a mudança de gestão no município em 2013, ou seja, após a Eleição Suplementar, o Prefeito eleito continuou a adquirir os marmitex do mesmo fornecedor - Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME.

Justifica que o denunciante levou em conta apenas a descrição do histórico do Empenho nº 01811 e da Nota Fiscal nº Nota Fiscal nº 000.000.013, as quais têm como elemento o total das despesas realizadas com alimentação durante os meses de *janeiro a abril de 2013*, onde foram incluídas também as despesas de alimentação para os Policiais Militares que prestaram serviços de segurança durante a eleição suplementar nos dias 04, 06 e 07 de abril de 2013.

O defendente ressalta que, baseado na declaração oferecida pela servidora *Sra. Brenda Luana de Oliveira*, peça 14 - 02, responsável na elaboração da Nota de Empenho nº 01811, o histórico da nota foi muito resumido e que na descrição da nota de empenho foram mencionadas apenas as últimas notas fiscais.

Ressalta o defendente que o Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME era o único estabelecimento comercial apto a emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Nota Fiscal Eletrônica até a data de 19/04/2013, o que impossibilitou a aquisição de refeição de outros fornecedores na cidade e comprova a legalidade dos atos praticados à época.

Por fim, pede o ex-Prefeito provisório no período de 01/01/2013 a 20/04/2013, Sr. *Cleiton Alexandre da Silva*, o arquivamento da presente denúncia nº 282.99-10/2017, protocolizada neste Tribunal de Contas em 25/09/2017, pelo *Antônio Caetano Neto*, servidor público municipal aposentado, peça nº 10 - c. 37 fls, vez que os fatos já foram objeto de apuração nos autos nº 0435.13.0010133, junto a Comarca de Morada Nova de Minas.

Da Análise da Defesa

Neste novo exame e mediante a documentação anexada à peça 14 do autos pelo defendente ex-Prefeito provisório Sr. Cleiton Alexandre da Silva, período de 01/01/2013 a 20/04/2013, não foi possível comprovar a legalidade do pagamento das despesas com alimentação fornecida aos Policiais Militares destacados a prestar serviço no patrulhamento da cidade no período da eleição suplementar do 07 de abril de 2013, referenciado na denúncia apresentada pelo Sr. *Antônio Caetano Neto*, em Ofício protocolizado neste Tribunal sob o n.º 0028299-10/2017, peça 10 - 37 fls., no qual o denunciante contesta pagamento no valor de R\$2.603,50 (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos) realizado ao *Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME*, por meio do Cheque nº 851.745, c/c nº 6.558-7, FPM, Banco do Brasil S/A, Agência localizada na cidade de Abaeté/MG.

As alegações e documentos apresentados pela defesa não foram suficientes para justificar as despesas "exageradas" na aquisição de refeição e bebidas em relação ao número de Policiais Militares que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



prestaram serviços no dia da eleição suplementar, considerando o apontamento feito pelo denunciante Sr. *Antônio Caetano Neto* e com base na declaração dada pela 1ª Ten. *Marianna Atatília Alves Costa*, Comandante da 141ª CIA da Polícia Militar, conforme citado no Ofício nº 43/2013, anexado à peça 10 - fls. 13/37.

Desse modo, restou confirmado neste novo estudo, com base nos documentos anexados à peça 10 - fl.19/37, que ficou caracterizada relação de parentesco entre o ex-Prefeito provisório Sr. *Cleiton Alexandre da Silva* e Sra. *Ildaci Mendes Ferreira*, sogra do ex-Prefeito, agora "*in memoriam*", e que, à época era proprietária do Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME, estabelecimento este fornecedor das refeições e bebidas oferecidas aos Policiais Militares que prestaram serviço de patrulhamento na cidade por ocasião da eleição suplementar, considerando, ainda, que a citada proprietária do restaurante era mãe da Sra. *Luciana Mendes Ferreira*, que, por sua vez, era companheira do ex-Prefeito provisório *Cleiton Alexandre da Silva*, com quem tem uma filha, conforme se comprova por meio por meio da certidão de nascimento da criança anexada à peça 10 - fl. 19/37.

No que se refere à quantidade de refeições pagas, o defendente, ex-Prefeito provisório *Cleiton Alexandre da Silva*, se limita a afirmar que os gastos se referem a despesas relativas ao período de janeiro a abril de 2013 e apresenta as justificativas com base em declaração dada pela servidora Sra. *Brenda Luana de Oliveira*, peça 14 - 02, responsável pela elaboração da Nota de Empenho nº 01811, onde a servidora afirma que "o histórico da Nota de Empenho foi muito resumido e que na descrição do empenho foram mencionadas apenas as últimas Notas Fiscais", justifica, também, que as "despesas mencionadas pelo denunciante referem-se a gastos com refeição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



durante todo o período de janeiro a abril de 2013", sem, no entanto, apresentar comprovantes que pudessem justificar a quantidade de refeições e bebidas adquiridas no período, demonstrando.

Dessa forma, há fortes indícios de que outras pessoas presentes no dia da eleição (terceiros) tenham se beneficiado de forma irregular das refeições, refrigerantes, sucos e água mineral, com a finalidade de captar votos para o Prefeito provisório candidato no pleito, de acordo com o na peça arquivada nesta Corte de Contas sob o nº 28299-10/2017, em 25/09/2017.

Quanto à aquisição de refeição e bebidas no Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda – ME, de propriedade da sogra do defendente, o ex-Prefeito declara que não havia outros restaurantes no município de Biquinhas que pudessem emitir “Nota Fiscal Eletrônica”, sem, no entanto, esclarecer e/ou comprovar se havia outros estabelecimentos aptos a fornecer refeições e bebidas com autorização para emitir Notas Fiscais Avulsas, ou seja, *Microempreendedor individual – ME*.

Isto posto, considera-se irregular neste novo estudo a aquisição/pagamento de refeições e bebidas do Restaurante e Lanchonete da Vovó Cici Ltda – ME, restaurante este cuja proprietária era a sogra do ex-Prefeito Cleiton Alexandre da Silva, sem que houvesse a realização de uma coleta e preços junto aos demais estabelecimentos do ramo situados no Município de Biquinhas.

Por fim, cumpre mencionar que, em pesquisa ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça verificou-se que a Ação Civil Pública n. 0010133-69.2013.8.13.0435 encontra-se em tramitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Conclusão:

Por fim, conclui-se pela procedência da denúncia, devendo o Gestor Municipal responsável *Sr. Cleiton Alexandre da Silva*, vereador e ex-prefeito provisório no período de 01/01/2013 a 20/04/2013, data da eleição suplementar no município de Biquinhas/MG, repor aos cofres públicos municipais os gastos pagos com dinheiro público do município ao Restaurante e Lanchonete Vovó Cici Ltda - ME, no valor original de R\$2.603,50 (dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) sem que houvesse a devida comprovação da legalidade das despesas relativas à aquisição de alimentação (de forma exagerada) oferecidas supostamente aos Policiais Militares por ocasião da eleição suplementar ocorrida no município de Biquinhas/MG, no dia 07/04/2013, conforme demonstrado por meio da Nota de Empenho nº 01811, peça 10 - fl. 10/37, Nota Fiscal nº 000.000.013, de 17/04/2013, peça 10 - fls. 11/37, despesa quitada com o Cheque nº 851743, conta FPM, Banco do Brasil S/A, Agência da cidade de Abaeté/MG, sacado pela filha da Dona do restaurante *Sra. Luciana Mendes Ferreira*, companheira do ex-Prefeito Cleiton Alexandre da Silva.

À consideração superior.

2ª CFM, 09/10/2020

Edison Inácio Gomes
Analista de Controle Externo
TC 1739-3